

ESTATUTO SOCIAL

Aprovado em Assembleia Geral Extraordinária

Realizada em 24 de Julho de 2018.

CAPÍTULO I

Da Denominação, Prazo, Sede e Objetivos

Art. 1º O **Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – SIMDES** é uma Entidade Sindical, sem fins lucrativos, que se rege pelo presente Estatuto e legislação vigente, sendo indeterminado o seu prazo de duração, com atuação em todo território nacional.

Parágrafo Único O Sindicato, quando de sua fundação, tinha a denominação de SIMBE – Sindicato Nacional da Indústria de Material Bélico, tendo posteriormente alterado a sua denominação para a atual SIMDE – Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa (**AGE realizada em 06/05/2002, registros nº 281314 e 283212**) do 1º de Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

A partir de xx/xx/xxxx passou a denominar-se Sindicato Nacional das Indústrias de Materiais de Defesa e Segurança – SIMDES, conforme Assembleia Geral Extraordinária, de xx de xx de xxxx, cuja ata foi registrada sob o nº xxxxxxxx, também no 1º de Oficial de Registro Civil de Pessoa Jurídica, da Comarca de São Paulo, Estado de São Paulo.

Art. 2º. A sede e o domicílio do Sindicato são na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo.

Parágrafo Único A sede está situada na Av. Paulista, 1313, 4º andar, Edifício da FIESP, Bela Vista, São Paulo / SP, CEP: 01311-200.

CAPÍTULO II

Objetivos, finalidades, prerrogativas e deveres do Sindicato.

Art. 3º. São objetivos e finalidades do Sindicato:

a) **representar, coordenar, defender e promover os interesses da Base Industrial de Defesa e de Segurança, bem como fomentar o desenvolvimento tecnológico, industrial e institucional do setor.**

b) **Promover a aproximação de suas Associadas, para permanente intercâmbio de informações entre elas, visando o aprimoramento, a pesquisa, a inovação e o desenvolvimento;**

- c) Estimular e zelar pelo elevado relacionamento ético entre suas Associadas e destas com terceiros;
- d) Realizar ou encomendar estudos e pesquisas de interesse de suas Associadas e de órgãos governamentais, prestando-lhes permanente colaboração, inclusive de assessoria e consultoria, além da formulação de proposições de procedimentos, em nome das suas Associadas, perante os mesmos;
- e) Promover o bom relacionamento entre entidades de classe congêneres;
- f) Manter permanente divulgação de suas atividades;
- g) Patrocinar e incentivar atividades de natureza cultural e econômica, voltadas para os seus objetivos e finalidades.

Art. 4º. São prerrogativas do sindicato:

- a) Representar, perante as autoridades administrativas e judiciárias os interesses gerais da respectiva categoria ou classe empresarial ou interesses individuais das Associadas relativos à atividade exercida;
- b) Celebrar contratos coletivos de trabalho;
- c) Eleger ou designar os representantes da respectiva categoria;
- d) Colaborar com o Estado, como órgão técnico e consultivo, no estudo e solução dos problemas que se relacionam com a respectiva categoria;
- e) Impor contribuições a todos aqueles que participam das categorias econômicas ou classe empresarial representadas.

Art. 5º. São deveres do sindicato:

- a) Colaborar com os poderes públicos no desenvolvimento da solidariedade social;
- b) Promover a conciliação nos dissídios de trabalho;
- c) Pleitear a adoção de medidas de interesse para a categoria que representa;
- d) Manter serviços de informações gerais de interesse das Associadas, organizando os dados e elementos convenientes sobre assuntos industriais, comerciais, econômicos, financeiros e fiscais.

CAPÍTULO III

Quadro Associativo, Direitos e Deveres das Associadas

Art. 6º. Ao sindicato associar-se-ão empresas do setor de material de defesa e de segurança pública, bem como as produtoras de componentes, matérias-primas, outros insumos, acessórios ou serviços essenciais à produção de bens ou serviços neste setor, regularmente constituídas no País, na forma do Artigo 171 da Constituição.

§1º As Associadas serão admitidas, mediante proposta, segundo normas baixadas pela Diretoria, à qual competirá sua apreciação, com recurso para a Assembleia Geral em caso de recusa.

§ 2º. A empresa interessada não admitida poderá interpor o pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de sua inadmissão. Se confirmada a decisão da Diretoria, poderá ser interposto recurso à Assembleia Geral, no prazo e na forma previstos neste Estatuto.

§ Terceiro. As Associadas não respondem solidária nem subsidiariamente pelas obrigações do Sindicato ou em nome dele contraídas pela Diretoria, bem como não há, entre as Associadas, direitos e obrigações recíprocos.

§ Quarto. As empresas Associadas serão representadas por seus sócios, diretores, ou aqueles para este fim credenciados por procuração específica.

Art. 7º. São direitos das Associadas:

- a)** Candidatar-se a todos os cargos eletivos, votando e sendo votadas, nas eleições para a Diretoria, Representantes junto a Federações e Conselho Fiscal respeitados o prazo de quatro anos de filiação ao sindicato” e respeitados os requisitos do presente Estatuto.
- b)** Solicitar a convocação de Assembleias Gerais, obedecidas as normas estatutárias e regulamentares;
- c)** Gozar de todas as vantagens, prerrogativas e serviços;
- d)** Apresentar e submeter ao estudo da Diretoria quaisquer questões de interesse social e sugerir medidas que entender convenientes;
- e)** O exercício dos direitos e demais prerrogativas sociais das Associadas, inclusive o direito de voto e de participar em Assembleias Gerais, está condicionado à regularidade dos pagamentos das contribuições associativas, sindicais e mensalidades.
- f)** Exceto para o exercício do voto nas Assembleias Gerais, inclusive as de Eleição, é facultado à Associada se fazer representada por qualquer representante legal constituído por meio de procuração particular com firma reconhecida ou procuração pública.

Art. 8º. São deveres das Associadas:

- a)** Cumprir e fazer cumprir este Estatuto, bem como as disposições regulamentares e regimentais baixadas ou aprovadas pela Diretoria, Conselhos e demais órgãos associativos, inclusive as decisões destes;
- b)** Pagar pontualmente as mensalidades e demais encargos devidos ao Sindicato;
- c)** Informar à Diretoria, à Assembleia Geral e aos demais órgãos de tudo quanto, direta ou indiretamente, possa interessar aos objetivos e finalidades do Sindicato e da classe empresarial, desde que resguardadas as informações empresariais sensíveis, ficando neste particular a critério de cada empresa o fornecimento dessas informações;

- d) Comparecer às Assembleias Gerais, participando de seus trabalhos, na forma das disposições estatutárias e regulamentares;
- e) Contribuir por todos os meios para prestígio e prosperidade do Sindicato e da classe empresarial;
- f) Fornecer e sempre manter atualizados seus dados cadastrais, especialmente o endereço de correio eletrônico (e-mail), para o qual serão enviadas todas as comunicações e convocações de Assembleias Gerais, Eleições, e dos demais órgãos ou atos instalados com a presença das Associadas.

Art. 9º. A exclusão da Associada só é admissível havendo justa causa, assim reconhecida em procedimento que assegure direito de defesa e de recurso, nos termos previstos neste Estatuto.

§1º. Além das causas definidas em lei, considera-se justa causa para exclusão aquela Associada que:

- a) Deixar de pagar, durante três meses consecutivos, as mensalidades e demais encargos devidos ao Sindicato e que, se advertida por escrito, não os satisfaça dentro de 15 (quinze) dias;
- b) Deixar de manter adequado comportamento ético no meio empresarial e social;
- c) Deixar de cumprir quaisquer outros deveres para com o Sindicato, nos termos deste Estatuto;
- d) Desrespeitar as leis do País ou reincidir em infração aos dispositivos Estatutários;
- e) Tiver sua personalidade dissolvida, alterada, liquidada, ou tiver seu controle acionário alterado, o que deverá ser de imediato comunicado ao Sindicato, que poderá exigir reapresentação do pedido de associação, como se nova Associada fosse;
- f) Deixar o exercício da atividade econômica representada pelo Sindicato.

§ 2º. A Associada suspensa ou excluída poderá interpor o pedido de reconsideração à Diretoria, no prazo de 15 (quinze) dias a contar do recebimento da comunicação de sua suspensão ou eliminação. Se confirmada a decisão da Diretoria, poderá ser interposto recurso à Assembleia Geral, no prazo e na forma previstos neste Estatuto.

Art. 10. As Associadas podem se retirar do quadro associativo, mediante simples pedido de demissão (desfiliação), por escrito, desde que em dia com as mensalidades e demais encargos devidos ao Sindicato.

CAPÍTULO IV

Patrimônio do Sindicato

Art. 11. O patrimônio do Sindicato é constituído pelos seus bens móveis e imóveis, valores, direitos que vierem a ser adquiridos a qualquer título, inclusive por doação ou pelos frutos que seus bens proporcionarem, e pelos saldos de balanço.

Art. 12. O patrimônio do Sindicato ficará sob responsabilidade da Diretoria, cabendo às Associadas, entretanto, o direito de propor à Diretoria qualquer procedimento para melhor resguardá-lo.

Art. 13. A aquisição, venda ou oneração de bens imóveis e de direitos a eles relativos dependerão da expressa autorização, aprovada em Assembleia Geral.

CAPÍTULO V

Administração

Seção I – Composição

Art. 14. O Sindicato será administrado por 10 (dez) membros efetivos e 3 (três) membros suplentes, os quais serão eleitos pela Assembleia Geral, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, sendo vedada a participação na diretoria de mais de um membro de um mesmo grupo empresarial, assim aqui entendido como conjunto de empresas com o mesmo controle.

§1º A Diretoria eleita designará, dentre seus membros, um Diretor para cada cargo abaixo, na ordem hierárquica a seguir:

I. 01 (um) Diretor Presidente

II. 01 (um) Diretor 1º Vice-Presidente

III. 01 (um) Diretor 2º Vice-Presidente

IV. 01 (um) Diretor Terceiro Vice-Presidente

V. 01 (um) Diretor 1º Secretário

VI. 01 (um) Diretor 2º Secretário

VII. 01 (um) Diretor 1º Diretor Financeiro

VIII. 01 (um) Diretor 2º Diretor Financeiro

IX. 02 (dois) Diretores Efetivos sem Designação Especial

X. 03 (três) Diretores Suplentes, que substituirão os efetivos em seus impedimentos e faltas, na ordem em que figurem na chapa eleita.

. O cargo de Diretor Presidente será exercido por brasileiro, conforme a legislação vigente (art. 515/CLT).

. Além dos membros da Diretoria mencionados no §1º, o Sindicato elegerá 02 (dois) representantes efetivos junto às Federações e 02 (dois) suplentes, podendo tais cargos serem exercidos cumulativamente por membros da Diretoria, devendo prioritariamente exercer a representação junto às Federações aquele que ocupar o cargo mais elevado na Diretoria, salvo decisão em contrário da Assembleia Geral.

. A Diretoria, com a finalidade de bem gerir o Sindicato, poderá contratar, quando julgar necessário, 01 (um) Vice-Presidente Executivo, 01 (um) Diretor Administrativo

e 01 (um) Diretor Técnico, podendo esta contratação ser efetuada por meio de empresa de prestação de serviços.

Seção II – Atribuições

Art. 15. À Diretoria competirá além das atribuições específicas previstas neste Estatuto, a orientação global de atuação do Sindicato, a par da apreciação de todos os atos e termos que transcendem da execução, direção e administração direta de suas atividades, em especial no que concerne às suas relações de natureza administrativa com Associadas, funcionários, terceiros e, em especial:

- a)** Administrar e dirigir as atividades do Sindicato;
- b)** Cumprir e fazer cumprir, rigorosamente, este Estatuto e as disposições regulamentares regimentais baixadas ou aprovadas pelas Assembleias Gerais;
- c)** Admitir, demitir e excluir Associadas, na forma das disposições do presente, baseando suas decisões em pareceres apresentados por um Conselho, formado por elementos da Diretoria e indicados pela maioria desta mesma Diretoria;
- d)** Baixar regulamentos e regimentos necessários ao bom andamento das atividades do Sindicato;
- e)** Criar comissões especiais, permanentes ou temporárias, bem como grupos de trabalho, designando seus membros e seus objetivos, sempre que se faça necessário o concurso desses colegiados;
- f)** Submeter, anualmente, para aprovação da Assembleia Geral Ordinária o valor das contribuições devidas pelas Associadas;
- g)** Apresentar à Assembleia Geral Ordinária relatório e contas de sua gestão.

§1º A Diretoria reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e extraordinariamente, tantas quantas vezes forem necessárias, por convocação do Presidente ou por maioria simples dos seus membros.

§2º. Constitui “quorum” para instalação das reuniões da Diretoria a presença de no mínimo 03 (três) de seus membros, incluindo os Diretores-Suplentes, sendo as deliberações tomadas pela maioria dos votos dos presentes, cabendo ao Presidente o voto de desempate, ou, persistindo o empate, será reconvocada a reunião.

§3º. O Regimento Interno a ser expedido pela Diretoria poderá distribuir as suas atribuições dentre seus membros.

§4º. Ao Diretor Presidente compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno:

- a)** Representar ativa e passivamente o Sindicato, em juízo ou fora deste, sendo que para receber citação inicial ou ingressar em juízo será imprescindível a coparticipação de outro membro da Diretoria, podendo atribuir a outros Diretores funções específicas;
- b)** Constituir, assinando juntamente com outro membro da Diretoria, procuradores com poderes e prazo específicos;

- c) Convocar Assembleias Gerais, Eleições, e reuniões da Diretoria e dos demais órgãos associativos;
- d) Instalar e presidir as Assembleias Gerais e as reuniões da Diretoria;
- e) Assinar documentos, representações e demais expedientes, fora da rotina dos trabalhos do Sindicato, desde que respeitados os objetivos deste Estatuto.

§5º. Aos demais Diretores compete, além das atribuições previstas no Regimento Interno, substituir os demais membros da Diretoria, em ordem hierárquica.

Art. 16. Quaisquer contratos e demais documentos dos quais decorram ou possam decorrer obrigações pecuniárias para o Sindicato deverão conter, obrigatoriamente, a assinatura do Diretor Presidente conjuntamente com a de um dos Diretores ou Diretores-Suplentes.

§1º. A movimentação de cheques ou de contas bancárias do Sindicato deve conter duas assinaturas obrigatoriamente, podendo ser qualquer uma delas prestada por Diretor ou Diretor-Suplente ou procurador legalmente constituído. Poderão ambas as assinaturas serem prestadas por dois procuradores legalmente constituídos.

§ 2º. Os demais atos poderão conter a assinatura de qualquer Diretor ou procurador legalmente constituído.

Art. 17. Os membros da Diretoria perderão seu mandato nos casos de malversação ou dilapidação do patrimônio social, grave violação deste Estatuto, abandono de cargo, o que se dá na ausência não justificada a três reuniões ordinárias e sucessivas da Diretoria, aceitação ou solicitação de transferência que importe no afastamento do exercício do cargo, entre outros contrários ao patrimônio moral e material do Sindicato.

§1º. A perda do mandato será declarada pela Assembleia Geral, na sua forma de convocação.

§2º. Toda suspensão ou destituição de cargo administrativo deverá ser precedida de notificação que assegure ao interessado o pleno direito de defesa, cabendo recurso à Assembleia Geral, na forma deste Estatuto.

Art. 18. Das decisões da Diretoria caberá sempre recurso para a Assembleia Geral, observado o prazo de quinze (15) dias contados desde a comunicação da decisão da Diretoria a ser impugnada.

Seção III – Conselho Consultivo

Art. 19. O Conselho Consultivo será indicado pelo Diretor Presidente, com aprovação da Diretoria, e composto por Conselheiros em número de até 10 (dez) pessoas físicas, escolhidas entre pessoas de invulgar saber, não computados os membros honorários.

Parágrafo Único. O prazo do mandato dos Conselheiros coincidirá com o da respectiva Diretoria que os aprovar, sendo permitida a reeleição.

Art. 20. Como órgão superior de assessoria da Diretoria, compete ao Conselho Consultivo assisti-la na orientação e definição de suas linhas de atuação, seja em assuntos de interesse geral, como matérias administrativas, quer por iniciativa

própria ou por solicitação daquela Diretoria, reunindo-se com esta quando por ela convocado, ou isoladamente, quando por seu Presidente ou por um de seus membros, mas sempre mediante convocação.

§1º. Serão membros honorários do Conselho Consultivo os ex-Diretores Presidentes do Sindicato.

§2º. O seu Conselheiro Presidente será sempre o Diretor Presidente do Sindicato, que designará, dentre os seus membros, um Conselheiro Vice-Presidente, a quem competirá auxiliá-lo em suas atribuições e substituí-lo em suas faltas e impedimentos.

Seção IV – Conselho Fiscal

Art. 21. O Sindicato terá um Conselho Fiscal, composto por 03 (três) membros efetivos e 02 (dois) conselheiros fiscais suplentes, eleitos na mesma Assembleia Geral que eleger a Diretoria, com mandatos igualmente de três anos, podendo seus membros serem reeleitos.

§1º. Os suplentes substituirão os efetivos, em seus impedimentos e faltas, na ordem em que figurarem na chapa eleita.

§2º. Os membros do Conselho Fiscal poderão perder seu mandato, na mesma forma e nos mesmos casos em que os membros da Diretoria.

Art. 22. Ao Conselho Fiscal compete o exame da contabilidade do Sindicato e toda a sua documentação, bem como a conferência dos bens e demais valores que integram o patrimônio social, emitindo pareceres ao final das diligências.

Parágrafo Único O Conselho Fiscal reunir-se-á ordinariamente, uma vez por ano, para apreciação do relatório e contas da Diretoria e extraordinariamente, quantas vezes forem necessárias, por convocação de qualquer de seus membros ou da Diretoria.

CAPÍTULO VI

Procedimentos

Seção I – Comunicações Gerais e Convocações

Art. 23. As convocações para as reuniões da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal serão sempre por escrito, autorizado o uso de correio eletrônico (e-mail), com antecedência mínima de 10 (dez) dias, salvo a hipótese de matéria de excepcional urgência, devidamente justificada, quando as convocações poderão ser realizadas por outros meios de comunicação, e não obedecidos os referidos prazos de antecedência.

Art. 24. As comunicações dirigidas às Associadas por meio da Diretoria, Conselho Consultivo, Fiscal e demais órgãos do Sindicato, serão realizadas por correio

eletrônico (e-mail), sendo de inteira responsabilidade das Associadas a atualização de seus dados cadastrais.

Art. 25. As comunicações realizadas pelas Associadas serão sempre por escrito, admitido o uso de correio eletrônico (e-mail) com confirmação de leitura, desde que o envio se dê dentro do horário de funcionamento do Sindicato, ou por meio de carta registrada remetida pelos Correios.

Parágrafo Único Quando a prazo determinado (impugnações, recursos ou envio de chapa, por exemplo), as comunicações deverão ser protocoladas na sede do Sindicato ou, caso enviadas por correio eletrônico, deverão ser assinadas e então digitalizadas em formato PDF ou imagem, cuja legibilidade e assinatura são responsabilidade do remetente.

Art. 26. A convocação das Associadas para as Assembleias Gerais será realizada, no prazo mínimo de 08 (oito) dias antes de sua realização, simultaneamente por:

I. Edital afixado na sede social, em local de fácil acesso e visualização (com cópia disponibilizada na página do Sindicato na Internet – “site” do Sindicato); e

II. Envio de carta registrada pelo correio OU mensagem de correio eletrônico (e-mail) com solicitação de confirmação de leitura.

Parágrafo Único. Do Edital deverá constar o dia, a hora e o local da reunião, além da ordem do dia, ainda que sucintamente.

Art. 27. A convocação das Associadas para a apresentação de chapa para as eleições de cargos dispostos no presente Estatuto será realizada com antecedência máxima de 60 (sessenta) e mínima de 30 (trinta) dias em relação à data da Eleição, bem como se dará simultaneamente por meio de:

I. Afixação e publicação de Edital na sede social, em local de fácil acesso e visibilidade (com cópia disponibilizada na página na Internet – “site” do Sindicato); e

II. Envio de cópia do edital às Associadas por carta registrada pelo correio OU mensagem de correio eletrônico (e-mail) com solicitação de confirmação de leitura.

Parágrafo Único. Do Edital deverão constar, obrigatoriamente o dia, hora e o local de votação; o prazo para registro de chapas e horário de funcionamento da secretaria; e prazo para impugnação de candidaturas. O Edital nos termos deste parágrafo tem efeito de convocação das Associadas para a Assembleia Geral de eleição.

Seção II – Eleições

Art. 28. A Eleição de todos os Diretores, representantes junto às Federações e membros do Conselho Fiscal processar-se-á na mesma data da Assembleia Geral Ordinária, em que coincida o término dos respectivos mandatos, cabendo ao Diretor Presidente nomear a mesa que deverá presidi-la, composta de um Presidente e um Secretário, escolhidos dentro do quadro de Associadas presentes.

Art. 29. O prazo para requerer o registro de chapas será de 10 (dez) dias, contados da data da publicação do Edital de Convocação.

§1º. O requerimento de registro de chapas, endereçado ao Presidente do Sindicato, deverá ser subscrito por 10 (dez) Associadas quites com o Sindicato.

§2º. Cada Associada somente poderá subscrever o requerimento de registro de uma chapa.

§3º. O requerimento de registro de chapas deverá ser acompanhado de ficha de qualificação completa de cada candidato, bem como da empresa em que efetivamente exerça atividade, conforme modelo disponibilizado pelo Sindicato.

Art. 30. Encerrado o prazo para registro de chapas, o Presidente do Sindicato providenciará, dentro de 05 (cinco) dias, a publicação da cédula única contendo as chapas registradas, por meio de afixação e publicação de Edital na sede social, em local de fácil acesso e visibilidade (com cópia disponibilizada na página na Internet – “site” do Sindicato).

Art. 31. As impugnações de candidaturas poderão ser feitas no prazo de 05 (cinco) dias a contar da publicação da relação das chapas registradas, as quais o Presidente encaminhará à Diretoria, que proferirá a decisão final no prazo de 05 (cinco) dias.

Art. 32. Serão considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria absoluta de votos em relação ao total das Associadas eleitoras.

§1º. Até o encerramento da sessão, desde que antes da declaração do vencedor, e mesmo após a apuração dos votos, qualquer chapa poderá desistir do pleito e retirar sua candidatura, mediante pedido verbal de qualquer um de seus membros, seguido de homologação pelas Associadas presentes à Assembleia Geral, independentemente de “quórum”, registrando-se o fato em ata.

§2º. Havendo mais de uma chapa registrada para as eleições, e não comparecendo à primeira convocação a maioria absoluta de eleitores, ou não obtendo nenhum dos candidatos essa maioria, proceder-se-á a nova convocação para dia posterior, sendo então considerados eleitos os candidatos que obtiverem maioria dos eleitores presentes. O presente § fica sem efeito caso uma das chapas retire sua candidatura na forma do § anterior.

§3º. Havendo somente uma chapa registrada para as eleições, poderá a Assembleia em última convocação ser realizada duas horas após a primeira convocação desde que do edital respectivo conste essa advertência.

§4º. As Associadas poderão votar por procuração com firma reconhecida de seus subscritores, desde que o outorgado seja sócio, conselheiro, diretor ou gerente da Associada outorgante, ou de cargo equivalente.

§5º. Concluída a apuração dos votos, o resultado do sufrágio será declarado aos presentes e registrado em ata, dando-se publicidade a todas as Associadas por meio da página na Internet (“site”) do Sindicato, bem como por carta registrada OU correio eletrônico (e-mail).

Art. 33. Perderão seus mandatos, automaticamente, os eleitos que se desligarem das empresas Associadas ou pertencerem àquelas que perderam essa condição, na forma deste Estatuto, bem como aqueles que, sem motivo justificável, faltarem a 03 (três) reuniões ou Assembleias sucessivas, ou a 06 (seis) alternadamente.

Art. 34. Em caso de vacância definitiva de qualquer cargo da Diretoria, cuja substituição não esteja prevista neste Estatuto, a Diretoria deliberará sobre seu preenchimento por outro membro da Diretoria, que preencherá o cargo até o final do mandato.

Art. 35. A posse dos representantes das Associadas, eleitos para os Conselhos Diretor e Fiscal, ocorrerá até o último dia útil do mês de janeiro do ano seguinte à eleição.

Parágrafo Único Se, por qualquer motivo, a posse dos eleitos não ocorrer no prazo acima previsto, a partir do 1º dia útil subsequente em que deveria acontecer a referida posse serão considerados vagos todos os cargos dos Conselhos Diretor e Fiscal, assumindo a Assembleia Geral, provisoriamente, o encargo de administrar diretamente a Associação, até que os eleitos possam efetivamente assumir suas funções.

Seção III – Assembleia Geral

Art. 36. As Associadas reunir-se-ão em Assembleia Geral, ordinariamente, uma vez por ano, no 1º quadrimestre, e extraordinariamente quantas vezes forem necessárias, quando convocadas pelo Diretor Presidente, por maioria absoluta de seus Diretores, ou por um quinto das Associadas titulares, nunca sendo número inferior a seis, prevalecendo o número maior, devendo comparecer a maioria absoluta das Associadas que a convocarem, sob pena de nulidade da mesma.

§1º. Em primeira convocação as Assembleias Gerais só poderão funcionar com a presença de 1/3 (um terço) das Associadas com direito de voto e, em segunda convocação, uma hora depois, poderão instalar-se e deliberar com qualquer número, desde que presentes as Associadas ou Diretores que a convocaram.

§ 2º. A instalação e a presidência das Assembleias Gerais compete ao Diretor Presidente do Sindicato ou ao seu substituto estatutário, ao qual nomeará, dando início aos trabalhos, um ou mais secretários, dentre os presentes, para auxiliá-lo na condução da pauta e lavratura da respectiva ata.

§3º. As Associadas poderão votar por procuração pública ou, se particular, com firma reconhecida de seus subscritores, desde que o outorgado seja sócio, conselheiro, diretor ou gerente da Associada outorgante, ou de cargo equivalente.

Art. 37. Compete ainda à Assembleia Geral Ordinária:

- a)** Tomar conhecimento e deliberar sobre relatório anual e contas da Diretoria, bem como do respectivo parecer do Conselho Fiscal;
- b)** Decidir, soberanamente, sobre quaisquer outras questões constantes dos Editais de Convocação, menos aquelas que importem em alterações estatutárias; e
- c)** Fixar o valor das mensalidades e demais contribuições das Associadas.

Art. 38. O presente Estatuto poderá ser reformulado por Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim, sendo que neste caso a Assembleia somente poderá ser instalada com a presença de 2/3 (dois terços) das Associadas com direito a voto em 1ª convocação e de 1/3 (um terço) em 2ª convocação, uma hora depois.

CAPÍTULO VII

Órgãos Auxiliares

Art. 39. A Instituição, composição, funcionamento dos órgãos auxiliares, delegacias ou secções para melhor proteção das Associadas e da categoria empresarial, serão realizados por meio da Diretoria, e regulamentados na forma do Regimento Interno, respeitado o presente Estatuto.

Art. 40. Entre os órgãos auxiliares destacam-se as seguintes possibilidades:

- I. Escritórios Regionais;
- II. Grupos Setoriais;
- III. Grupos Coordenadores;
- IV. Grupos Técnicos; e
- V. Comissões e/ou Comitês.

CAPÍTULO VIII

Extinção

Art. 41. Por votação da maioria absoluta dos seus membros e em duas Assembleias Gerais Extraordinárias consecutivas, especialmente convocadas para a liquidação e dissolução do Sindicato, este poderá ser extinto, sendo na derradeira Assembleia Geral nomeados três de seus membros para funcionarem como liquidantes.

Parágrafo Único A liquidação e dissolução far-se-ão com estrita observância das prescrições legais pertinentes, sendo o patrimônio líquido ao final apurado, doado a uma ou mais entidades de utilidade pública, respeitadas sempre as eventuais cláusulas de reversibilidade ou demais condições e encargos pertinentes e bens doados ao Sindicato.

CAPÍTULO IX

Disposições Gerais

Art. 42. O exercício social coincidirá com o ano civil, sendo anualmente, em 31 de dezembro, levantado o Balanço Geral de sua contabilidade e inventário de seus bens, os quais, acompanhados do Relatório da Diretoria, serão submetidos à Assembleia Geral Ordinária.

Art. 43. O Sindicato não distribuirá lucros, bonificações ou vantagens a seus dirigentes, mantenedores ou Associadas, sob nenhuma forma ou pretexto, sendo os mandatos dos cargos e funções previstos neste Estatuto exercidos graciosamente, não percebendo seus titulares e membros remuneração de qualquer natureza, com exceção de funcionários ou da contratação do Vice-Presidente Executivo, do Diretor

Administrativo, do Diretor Técnico , que receberão remuneração compatível com o mercado.

Parágrafo Único O Sindicato poderá, mediante autorização específica da Diretoria, indenizar despesas realizadas por qualquer de seus integrantes, quando a serviço da mesma, as quais deverão ser totalmente comprovadas.

Art. 44. Todos os cargos e funções previstos neste Estatuto são de titularidade da Associada, permanecendo seus titulares obrigatoriamente em exercício, não obstante a expiração do prazo de seus respectivos mandatos, até a efetiva posse de seus substitutos, na forma deste Estatuto.

Art. 45. Na forma do artigo 14 do presente Estatuto será permitida a reeleição dos membros efetivos e suplentes da Diretoria, inexistindo qualquer limitador do número de reeleição dos referidos membros”.

Art. 46. A totalidade da renda ou receita de qualquer natureza do Sindicato será aplicada exclusivamente em seus objetivos e finalidades, assegurando a manutenção dos seus serviços e a constituição e preservação de seu patrimônio.

Art. 47. .

Art. 48. Este Estatuto entrará em vigor na data de sua aprovação e após o respectivo registro.

Carlos Frederico Queiroz de Aguiar

Presidente do SIMDE

José Sarmento

Advogado – OAB/RJ 56635